ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-300/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1668/2014
PROTOCOLO	:	1485717
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano – Secretaria.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA –6ICE –2342/2014 (peça 22),opinou no sentido deque a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano, encontra-se apta à aprovação, por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-3644/2014 (peça 24), opinou, conclusivamente, no sentido de que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambas as disposições da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e de Assistência Social, ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO.

O Ministério Público de Contas, seu Parecer PAR –MPC –GAB. 2 DR.JOAMJ-4937/2014 (peça 26),se pronunciou no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório.

III - VOTO

A presente Prestação de Contas, contem as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, relativo ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano – Secretaria Municipal, encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido na Seção II, Capitulo 3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011.

QUANTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013, foi aprovada pela Lei

Municipal nº 980/2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, o montante de R$ 593.073,00 (quinhentos e noventa e três mil, setenta e três reais).

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento, oriundas da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, elevando o valor inicialmente fixado de R$ 593.073,00 (quinhentos e noventa e três mil, setenta e três reais) para R$ 742.903,00, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada.

QUANTO AO BALANÇO GERAL, os resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos: 12, 13, 14 e 15, e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 17.

Verificando nos autos, que a Gestora, em obediência ao principio da publicidade e transparência exigida pelo art. 48[1], caput da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme se verifica à peça nº 04.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de agosto de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

[1] Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e o relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

1 – as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano CPF/MF nº 541.063.621-04 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas, julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao inciso II, do artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para a pauta do Tribunal Pleno, com fulcro no inciso I, do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo